

Requerente — PREGOMAR, S. A.
Requerida — Talho Correias, L.^{da}, e outro(s).

Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que por sentença de 20 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Talho Correias, L.^{da}, número de identificação fiscal 503769738, com domicílio na Avenida de Sá Cameiro, Edifício Nova Hera, bloco 4, loja 2, 5400 Chaves, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.
3000214230

2.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 9146-C/1989.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Joaquim Pereira Faustino.
Requerida — Rafael & Magno, L.^{da}

O Dr. José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Rafael & Magno, L.^{da}, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Faustino*.
3000214322

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 2224/06.8TBOAZ.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Volodymyr Semenhov.
Devedor — Oliveira e Almeida, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 10 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Oliveira e Almeida, L.^{da}, número de identificação fiscal 500616221, com endereço na Rua da Ameixoeira, César, 3700-000 São João da Madeira.

São administradores da devedora: Joaquim Paiva da Silva e António Joaquim de Almeida, ambos com domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Rego, com domicílio profissional na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.
3000214326

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Anúncio

Processo n.º 52/05.7TBSBR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Rodrigues Delgado & C.^a, L.^{da}
Insolvente — Celzi — Construções Eléctricas de Azinheira, L.^{da}

Requerente — Rodrigues Delgado & C.^a, L.^{da}, e
Celzi — Construções Eléctricas de Azinheira, L.^{da}, número de identificação fiscal 501635530, com endereço na Rua das Quintães, São Martinho de Anta, 5060-447 São Martinho de Anta.

Administrador da insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.